



19

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 073/2022

Ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde
Sr. Leônidas Heringer Fernandes
Autoridade Competente

Trata-se de análise da peça recursal apresentada alude aos acontecimentos decorridos na última sessão do certame, realizado em 24/11/2022, neste sentido a empresa **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, ingressou pedido de Recurso Administrativo, quanto a INABILITAÇÃO, que em apertadas sínteses pediu que, seja reformada a decisão e retroceda o certame á fase de lances e reinicie a disputa com a recorrente participando. Outrossim vistos as documentações apresentadas está municipalidade não possui meios de apurar a representatividade ou, ainda, legitimidade, do signatário da peça do recurso, não tenho sido como dito alhures, encaminhado qualquer demonstrativo mínimo para tanto.

I - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Conforme circunstanciado na ata da sessão do dia 24/11/2022, considerando a data de 25/11/2022 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data final 30/11/2022, a empresa **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, encaminhou via e-mail, na data 28/11/2022 a peça recursal, após foi aberto processo administrativo sob nº 13.327/2022, tem-se por tempestiva a interposição de recurso, e correu o prazo para contrarrazões considerando o primeiro dia 01/12/2022 e o último dia 06/12/2022, a empresa **DAVITA NEPHRON CARE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, encaminhou via e-mail a peça de contrarrazões no dia 06/12/2022, após foi anexado no processo administrativo sob nº 13.327/2022, tem-se por tempestiva a interposição de contrarrazões, pelo que o Pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

II - DOS FATOS

Conforme peça recursal da empresa **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, tem por pedido, o retrocesso a fase de lances verbais com a participação da recorrente.

Embora não tenhamos que entrar no mérito da peça recursal, haja vista que a empresa **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, não apresentou em sua peça recursal documentações que comprovem a legitimidade do signatário, além do mais não assinou de forma digital conforme exigido no instrumento convocatório no item 17.2, gostaria de fazer breves pontuações.

A empresa **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, impedida de participar do certame em epígrafe, por ter apresentado as declarações de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo V do instrumento convocatório e de não existência de fatos impeditivos, na forma do Anexo VII, exigíveis nos itens 10.5.1 "e" e "f" do instrumento convocatório, assinadas por pessoa alheia ao quadro societário da empresa recorrente, quem seja a Sra. Lysiane Guimarães Herdy Boechat, sem comprovar poderes para tanto.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 073/2022

3 – DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as peças recursal interposta tempestivamente, pela empresa **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO**, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes, mantendo a decisão da INABILITAÇÃO.

Por fim, submete-se o presente à ciência e manifestação do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior.

Armação dos búzios, 26 de dezembro de 2022.



Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro